



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL
06/2013 E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL
S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephan, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Presidente da Câmara, Sr. **Elidio José Segala Carneiro**, portador do documento de identidade n.º 4631985-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 615.360.409-91, domiciliado à Avenida das Paineiras, n.º 1155 – Bairro Eucaliptos,, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse publicado no D.O.E. de 13/01/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108383949112, situado à Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, n.º 1376 – Cidade Monções – SP/SP, adjudicatária vencedora do Pregão nº 06/2013, neste ato representada pelos Srs. **Alan Ricardi Laranjeira**, portador do documento de identidade nº 196700413, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.375.929-66 e José Oscar Azevedo Júnior, portador do documento de identidade nº 299123625, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.860.479-88, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com tecnologia GSM, abrangendo acesso a internet sem fio e serviços fixos comutados – STFC (VC2 E VC3), mediante a disponibilização de 25 (vinte e cinco) acessos, com área de registro na cidade de Fazenda Rio Grande e/ou Região (DDD 41), com cobertura para voz e transmissão de dados, “roaming” nacional, com disponibilização de aparelhos em comodato, doação ou qualquer outro gênero sem encargo financeiro, ou incluso no pacote ofertado pela operadora, na condição de bônus ou benesse, de Estações Móveis Celulares (aparelhos), com 5000 (cinco mil) minutos/mês de tráfego estimado em VC1 e com 2500 (dois mil e quinhentos) minutos/mês de tráfego estimado em VC2, com isenção de qualquer tarifa entre ligações intragrupo e realização de portabilidade, conforme especificações constantes neste Edital, especialmente no Anexo II.

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Como as chamadas do tipo VC2 e VC3 serão realizadas com base nas ofertas das prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio deste edital, fica

Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 – www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

Dotinho
M. J. J.
J. J.



permitida a participação de empresas consorciadas entre si e/ou a subcontratação parcial ou total pela contratada especificamente destes serviços.

O SMP deverá ser fornecido na modalidade local, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o Plano Básico ou Alternativo de serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações, bem como o fornecimento inicial em regime de comodato dos aparelhos devidamente habilitados e realização de portabilidade numérica.

Todos os aparelhos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande.

No momento da entrega dos aparelhos juntamente com o chip a Câmara Municipal deverá providenciar o protocolo de solicitação de abertura no processo de portabilidade do número fornecido para o número já utilizado.

Em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos, a contratada deverá providenciar a entrega de novo aparelho habilitado, nas mesmas condições anteriores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do Boletim de Ocorrência. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ficará obrigada a apresentar o Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial local e indenizará o valor correspondente ao aparelho extraviado, constante da respectiva nota fiscal, encaminhada quando da entrega do aparelho.

Os aparelhos celulares fornecidos através de "comodato doação ou qualquer outro gênero" pelo período em que durar o contrato fornecer aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, certificados pela ANATEL, sendo que os mesmos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

Nos casos em que for constatado defeito de fabricação, a própria contratante encaminhará o aparelho defeituoso à Assistência Técnica para as devidas providências.

Além dos aparelhos já consignados no objeto da contratação, a contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho em *back-up* com as mesmas especificações daqueles que fornecidos.

Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

A empresa deverá fornecer o detalhamento das contas telefônicas em cada um dos tipos de serviços com os respectivos valores, de acordo com cada item. Deverá ser fornecido mensalmente, no máximo na data da apresentação da fatura, detalhamento dos serviços prestados em mídia óptica (a ser entregue no endereço indicado pela contratante) ou por meio de serviço pela *internet*, contendo todas as informações

Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 – www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

Ratinho
J. J. J.
J. J. J.



descritas na nota fiscal e/ou fatura do período, bem como síntese do perfil de consumo de cada acesso, tanto do consumo de minutos quanto de serviços.

Deverá manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

Fornecer sempre que solicitado a comprovação dos preços vigentes em relação a Planos de Serviços Contratados.

Assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Propiciar aos usuários, quando em viagem no Brasil receber a prestação de serviço móvel pessoal em redes de outras operadoras, cujos custos deverão ser cobrados ou não via fatura da licitante vencedora a qual incluirá na fatura mensal a ser apresentada à Câmara Municipal.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da Câmara, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Credenciar junto a Câmara um representante domiciliado na região para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do futuro contrato, inclusive quanto a problemas com aparelhos.

A fatura deverá apresentar, de forma individualizada por Acesso Móvel, todas as chamadas realizadas (ou recebidas "a cobrar"), bem como demais serviços utilizados a partir de cada Estação Móvel Celular, indicando todos os dados pertinentes (hora, tempo e custo da ligação ou serviço).

No que se refere às Estações Móveis Celulares (aparelhos) a serem disponibilizados gratuitamente para uso nesse período de 12 (doze) meses, a licitante vencedora deverá fornecer os aparelhos conforme especificações mínimas solicitadas no anexo II.

Quanto ao modelo a ser fornecido indicamos o **Samsung Galaxy Ace** ou similar, sendo que poderão ser fornecidos outros aparelhos superiores.

Para uso da internet deverá ser fornecido pacote básico com no mínimo 100MB.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

Rotundo
[Handwritten signatures]



§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 3.724,75 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

§1º - Estima-se que serão utilizados cerca de 7.500 (sete mil e quinhentos) minutos/mês.

§2º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 44.697,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme determina o edital do Pregão Presencial nº 06/2013.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.

Ratinho
[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancária ou através de fatura no prazo nela consignado, devendo esta ser remetida a contratante no prazo de até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 06/2013.

A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.

Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do índice apurado pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada à administração da Câmara Municipal colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Ratunho
M. J. J.
J. J.
[Signature]



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo II do edital do Pregão Presencial 06/2013, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Presencial 06/2013.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

Datinho
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O recebimento dos serviços se dará na forma do inciso I, alíneas *a* e *b*, do artigo 73 da Lei de Licitações, e dos aparelhos na forma do inciso II, alíneas *a* e *b*, do mesmo artigo. Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 – www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

Ratinha
Alf. J. J.
J. J.



- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

- I - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do (equipamento/material) na inspeção e no recebimento;
- II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 e seguintes, da Lei nº 8666/93.

Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 – www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

Ratimbo
[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Presencial n. 06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital nº 06 do Pregão Presencial 06/2013 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 28 de Janeiro de 2014


Alan Ricardi Laranjeira
Gerente de Divisão PR/SC
Diretoria de Negócios Centro Sul


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE
CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CONTRATADA

036 208. 199-98 *fazenda rio grande*


José Oscar Azevedo Jr.
Gerente de Seção PR
Diretoria de Negócios Centro Sul